



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 752, DE 26 DE ABRIL DE 1999.

“Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área da classe de bem público de uso comum para a classe de bem patrimonial do Município, para instalações da Secretaria de Serviços Municipais”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem patrimonial do Município a seguinte área:

“Uma área urbana, localizada no Bairro do Indaiá, na quadra 163, do loteamento do mesmo nome, atualmente com a condição de praça pública, neste Município e Comarca de Caraguatatuba, assim caracterizada: “inicia-se no ponto “0”, cravado na confluência da Avenida Guarda Mirim Juarez com a Avenida Minas Gerais e segue em linha reta até o ponto “1” com a distância de 56,00 metros confrontando com a Avenida Guarda Mirim Juarez, deflete à direita e segue até o ponto “2” com a distância de 135,80 metros confrontando com a Avenida Rio Grande do Sul, deflete novamente à direita até o ponto “3” com a distância de 56,00 metros confrontando com a Avenida Rio Grande do Norte deflete ainda à direita até o ponto “0” com a distância de 135,00 metros confrontando com a Avenida Minas Gerais, ponto este que deu origem a presente descrição, fechando assim o perímetro com uma área de 7.582,40 m² (sete mil e quinhentos e oitenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados).”

Art. 2º. - A área urbana referida será destinada à construção de instalações da Secretaria de Serviços Municipais de Caraguatatuba.

PUBLICADO EM 28.04.99
NO JORNAL LOCAL EXPRESSÃO
CAICARA



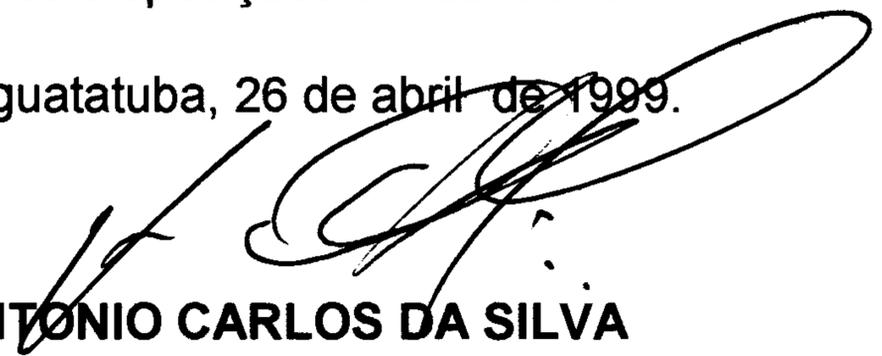
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. - A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Município, deverá providenciar, junto ao Cartório do Serviço de Registro de Imóveis local, a abertura de matrícula do descrito imóvel e o conseqüente registro do mesmo como bem patrimonial do Município, servindo a presente Lei para essa finalidade, como título hábil.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de abril de 1999.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

